



Freguesia de Ferreira

Plano de contingência para a abertura de Mercados na prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID – 19)

No cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros nº38/2020 de 17 de maio de 2020, prorroga a declaração de situação de calamidade até às 23h59 do próximo dia 31 de maio, no entanto estabelece medidas de desconfinamento entre elas, o reinício da atividade das feiras e mercados, devendo para tal existir um plano de contingência;

Este plano de contingência dá resposta a três questões elementares.

1 - Identificação dos elementos que podem entrar nas feiras

- Feirantes;
- Colaboradores dos feirantes;
- Consumidores;
- Trabalhadores da Freguesia.

2- Implementação

- Divulgação do Plano no site da Freguesia;
- Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes, através de afixação das medidas na porta de entrada;
- Reforço de medidas de limpeza nos recintos das feiras;
- Preparar espaços no recinto da feira, onde tal seja possível, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;

- Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
 - Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento.
 - Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- Disponibilizar solução de base alcoólica de desinfeção á entrada do recinto da feira .
- Monitorizar e acompanhar a situação;
- Informar os munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;
- Recolher a identificação das pessoas que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

3 – Regras a adotar por Feirantes

- Uso de máscara obrigatório, em complemento poderá ser utilizado a viseira;
- É aconselhável o uso de luvas;
- Disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica, para os colaboradores e clientes;
- Proceder à desinfeção e higienização dos veículos de transporte dos diferentes produtos.
- O atendimento deverá ser devidamente ordenado, sendo apenas permitido o atendimento de um cliente por cada vendedor;
- Os produtos alimentares só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;

4 - Consumidores

- Uso de máscara obrigatório, em complemento poderá ser utilizado a viseira;
- Ao manusear os produtos deverá proceder à desinfeção das mãos;
- Utilizar o recinto no tempo estritamente necessário.

5 - Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

De acordo com o artº 7 da supracitada Resolução, devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, ou seja neste caso podem apenas permanecer 50 pessoas.
- A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço;
- A garantia de que as pessoas permanecem dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços;
- Definir, circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos, utilizando entradas separadas;
- A observância de todas as outras regras definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS);
- Entende-se por «área», a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos;
- Os limites previstos de ocupação máxima por pessoa não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa.

Data:15 de Junho de 2020,

O Presidente



Jorge Manuel Aleluia Clemente do Carmo